

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 1797/73

Parecer CEE N° 2531/73
Aprovado por Deliberação
em 07/11/73

Interessada: Alwine Langela

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Alwine Langels, filha de Bernharà Langela e de Adelheid Langela, nascida a 1º de março de 1938, em Weseke, Município de Berken, Westfalia, Alemanha, portadora da Cédula de Identidade n° 7 011 773, RG 2 216 571 e do Passaporte N° 0 0 071 557, domiciliada e residente em São Paulo, a Rua Apiacás n° 244, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos em seu país de origem, para fins de prosseguimento de sua vida escolar,

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário,, com 8 séries, na Escola Primária São Ludgero, de Weseke, Berken, Alemanha, onde estudou e foi aprovada em Religião, Alemão, História, Geografia Universal, Aritmética, Geometria, Ciências Naturais, Biologia, Música, Desenho e Trabalhos Manuais, Trabalhos Manuais Femininos, Caligrafia e Ginástica;

b) curso ginásial, com 6 séries, tendo feito as 4 primeiras mediante estudos particulares e ingressado na 5ª série do Ginásio das Irmãs Escolásticas de Heiligenstadt, Richardweg 3, Kassel, Alemanha, onde estudou Religião, Ciências Sociais, Alemão, História, Geografia, Inglês, Latim, Matemática, Física, Química, Biologia, Artes Música, Educação Física e Caligrafia,

c) curso profissional, com 3 séries, na Escola Profissional Distrital de Borken, Departamento Comercial, onde estudou Ensino Comercial, Correspondência, Aritmética, Contabilidade, Caligrafia, e Ordem Física, tendo sido aprovada neste e no outro curso e recebi da escola o Atestado de Competência de Empregado no Comércio, assim como a Prova de Competência nos serviços de escritório, concedida pela Câmara de Indústria e Comércio de Munster, Westfalia.

A peticionária pretende prosseguir seus estudos, matriculando-se em curso de nível superior.

APRECIACÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo artigo 100, da Lei Federal n° 4024/61, na Resolução CEE N° 19/65 e em numerosos precedentes analisados por este Conselho, firmando jurisprudência a respeito.

A documentação constante do processo está de acordo com as exigências legais vigentes.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Álwine Hermine Langela (Nome Religioso: Irmã Maria Bernarda Langela) em seu país de origem, aos do termino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino.

A requerente poderá candidatar-se à matrícula em curso de nível superior, desde que se submeta e seja aprovada, mediante emas mes especiais, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, Historia do Brasil, Educação Moral e Cívica, inclusive Organização Social e Política do Brasil. É o nosso voto, s.m.e. São Paulo, 31 de outubro de 1975 a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP Nº 5/73, após discussão e votação, delibera adobar como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo. Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Lias, Lionel Corbeil e Rachel Geveruz.

Sala das Sessões da C.S.G. em 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente em exercício